

**Processo: 1917/2020**

**Projeto de Lei CM: 51/2020**

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria do vereador Alemão Duarte, dispondo sobre **“a criação do Dia Municipal das Águas de Oxalá, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de novembro.”**

Analisando a propositura, sua justificativa esclarece que a celebração das “Águas de Oxalá” é uma festa tradicional em muitas cidades do Brasil, com a finalidade de difundir a cultura do povo de terreiro, cujo ritual visa a purificação e a renovação que demarca um novo ciclo, fazendo reverência a água que é a fonte primordial da vida.

A lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.

Destarte, o PL em análise apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolvam o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quorum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.



Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 01 de junho de 2020.

**CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO**  
*Assistente Jurídico Legislativo*  
**OAB/SP 238974**

